



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 52/2021

Senhor Presidente,

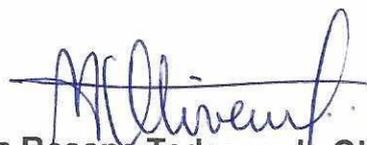
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 52/2021, que dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo município de Balneário Pinhal através de cartão de crédito ou débito e sistema PIX.

Esta autorização visa colocar nosso município em consonância com novos tempos, em que novas formas de pagamento são disponibilizadas aos contribuintes, permitindo desta forma a otimização de serviços e a melhor adequação de possibilidades à realidade de cada contribuinte.

Sendo a preocupação com a qualidade dos atendimentos prestados aos nossos munícipes uma premissa desta Administração assim como desta Casa Legislativa é que conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 14 de outubro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 52 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO E SISTEMA PIX.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de créditos em benefício do Município de Balneário Pinhal pelos contribuintes por meio de serviço de cartão de crédito ou débito e Sistema PIX, através de instituição financeira contratada para este fim.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos créditos municipais de natureza tributária e não tributária, em dívida corrente ou ativa, através de cartão de débito, cartão de crédito ou outras formas de créditos eletrônicos garantidos.

§1º É facultado ao contribuinte o pagamento à vista ou parcelado dos débitos que tenha com o município previstos no *caput* deste artigo, nos termos da legislação vigente, no máximo em 12 parcelas.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de IPTU nos seguintes termos:

I – O pagamento realizado em janeiro de cada ano terá desconto de:

- a) 15% (quinze por cento) para pagamento no cartão de crédito em até quatro parcelas;
- b) 10% (dez por cento) para pagamento parcelado em até doze vezes;

II – o pagamento realizado em fevereiro de cada ano terá desconto de:

- a) 10% (dez por cento) para pagamento no cartão de crédito em até quatro parcelas;



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

- b) 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado em até onze vezes;

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a acrescentar ao valor principal da cobrança a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.

Art.4º. Fica autorizado o Município a contratar, conforme a legislação vigente, serviço de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito ou débito e Sistema PIX.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Balneário Pinhal, 14 de outubro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br